



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Fis.	25	do Proc.
Nº	956-3	126
Protco.(A)		

Ofício: **SECEL Nº 020/2026**

Requisição: **01/2026**

Assunto: **Pagamento de anuidade do exercício de 2026, junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo – “UNDIME-SP”**

Valor total: **R\$3.672,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da **Inexigibilidade de Licitação** pleiteada, em face do disposto no **artigo 74, Inciso III, alínea “c”**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição de objeto que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a Inexigibilidade de licitação, em face de “Fornecedor Único”.

Com relação a fase de habilitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da referida Lei, permite-se a dispensa da referida documentação, uma vez que no processo em tela há a condição de entrega imediata e valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 27 de janeiro de 2026

ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241